



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Município de Vale Real - RS
Pregão Eletrônico nº 032/2024

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Edital nº 044/2024

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**

O **MUNICÍPIO DE VALE REAL - RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, objetivando o fornecimento, com a entrega imediata, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 077/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **24 de janeiro de 2025, às 10:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h e 59 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar e enviar (anexar) suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, marca(quando for aplicável), referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1. DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de Idoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa;
- b)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- c)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - I** - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
 - II** - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6 CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica (mínimo um) que comprove o fornecimento pela empresa participante dos itens objeto do presente pregão, bem como qualificação dos mesmos.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de duas horas.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos de habilitação.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária constante no edital e demais documentos do processo.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.

14.7. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme Decreto Municipal nº 047/2022.

14.7.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A entrega devem ser realizada de acordo com o descrito no Termo de Referência.

15.2. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados no termo de referência.

15.3. O transporte será efetuado pela Contratada, até o referido local especificado.

15.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

- 16.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4** deixar de apresentar amostra, se solicitada;
- 16.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 16.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6** fraudar a licitação;
- 16.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1** advertência;
 - 16.2.2** multa;
 - 16.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
- 16.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.5.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 16.5.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

17.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

18.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – Documento de formalização de demanda;

Anexo III – ETP;

Anexo IV – Termo de referência

Anexo V – Parecer jurídico

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.valereal.rs.gov.br e www.portaldecompras.publicas.com.br.

18.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vale Real/RS, 26 de dezembro de 2024.

CÁTIA MULLER
Procuradora Jurídica

CLAUDIA HAYASHI
Agente de Contratação



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024

Através do presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, com sede Administrativa na Rua Rio Branco, nº 659, Vila Nova, Vale Real/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Antônio Bettega, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado XXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, CNPJ número XXXXXXXXXX, de acordo com o que consta do Edital nº 044/2024, relativo ao Pregão Eletrônico nº 032/2024, acordam o fornecimento dos equipamentos objetos do processo em referência, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto da presente contrato é o fornecimento dos veículos abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e proposta vencedora do certame, que integra este instrumento:

Item	Quant.	Unidade de	Descrição / Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Unidade	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES • Novo/zero km • Automático • Ano/modelo de fabricação 2024/2024 ou superior • Cor branco • 04 portas • Airbags frontais • Trava elétrica nas portas • Dimensões - comprimento total mínimo: 4240 mm; largura mínima: 1700 mm • Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros • Potência máxima igual ou superior a 100 cv • Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm • Combustível: bicombustível (etanol e gasolina) ou gasolina • Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica • Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários • Desembaçador do vidro traseiro • Sensores de estacionamento traseiro (de série) • Acendimento automático dos faróis (de série) • Câmera traseira para manobras (de série) • Ar-condicionado • Ajuste do volante em altura		



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

1.2- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 15 (quinze) dias após a entrega, e mediante a emissão de NOTA FISCAL correspondente, com o devido aceite da Secretária competente.

§ 1º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme Decreto Municipal 047/2022.

§ 3º A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 5º Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

1.3 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Procuradoria Jurídica, a qual também emitirá parecer.

c) É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão do preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

I – O prazo de vigência deste contrato é de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos prazos e termos da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA entregará o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, respeitando o que segue:

a) os veículos deverão ser entregues pelo fornecedor diretamente nos locais designados pela Administração Municipal e serão conferidos por servidor indicado pela administração, sendo de sua responsabilidade o transporte e descarga no local indicado;

b) o fornecedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento para entregar os veículos, nos locais indicados pela administração;



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

- c) caso o equipamento não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data da notificação, expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/21;
- d) os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- e) qualquer acidente ou incidente durante o deslocamento e/ou entrega do objeto licitado, serão de responsabilidade total da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do edital e demais documentos do processo:

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

02 - Fundo Municipal Da Saude

Fonte 500

10.301.0009.2027 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

02 - Fundo Municipal da Saude

Fonte 500

10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

02 - Fundo Municipal da Saude

Fonte 636

10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

02 - Fundo Municipal da Saúde

Fonte 621

10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

02 - Fundo Municipal da Saude

Fonte 601

10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
02 - Fundo Municipal da Saúde
Fonte 755
10.301.0203.2028 - Atenção Primária em Saúde
3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
02 - Fundo Municipal da Saúde
Fonte 621
10.301.0203.2028 - Atenção Primária em Saúde
3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
02 - Fundo Municipal da Saúde
Fonte 601
10.301.0203.2028 - Atenção Primária em Saúde
3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h.1) A Administração terá o prazo de 03 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 dias;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da CONTRATADA:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,
- n) devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratante, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a Contratada para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima, inciso I, alínea d, deste Contrato.

- I - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- II - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.
- III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada quando:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - Serão aplicadas à contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, tampouco a subcontratação do objeto, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social e na sua ausência, da Coordenadora do CRAS.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o *caput* deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E CASOS OMISSOS

I - O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024.

II - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, para dirimir litígios decorrentes da presente avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vale Real, xx de xxxx de 202X.

REPRESENTANTE LEGAL
(Contratada)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Vale Real



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 03/2024		FORMULÁRIO UNIFICADO: SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DE CONTRATAÇÃO					
Data: 16/02/2024		Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social					
Material: () Consumo (x) Permanente () Serviços		Responsável pela solicitação: Pâmela Einsfeld E-mail: cras@valereal.rs.gov.br Telefone Fixo/Ramal: (51)35008444 – Ramal 217					
Modalidade: <u>PE</u> <u>[assinatura]</u> Ass. Setor Licitação		Objeto: Aquisição de veículos para Secretaria de Saúde e CRAS Despertar.					
		Justificativa: Justifica-se necessidade de compra dos veículos para transporte de pacientes e usuários dos grupos em função da distância geográfica das localidades, dificuldade de acesso e a falta de veículo que comporte maior número de pessoas para atender tal demanda.					
Secretaria da Fazenda		Secretaria Solicitante		Setor de Compras/Licitação		Setor Jurídico	
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Responsável pelo recebimento		Existe a necessidade de aquisição do material/serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. <u>[assinatura]</u> Michaela Finkler Sbersi		Recebido em: Entrada Setor Licitação: ____/____/20____ <u>[assinatura]</u> Responsável pelo recebimento		Recebido em: Entrada Setor Jurídico: <u>23/12/2024</u> <u>[assinatura]</u> Responsável pelo recebimento	
Setor de Orçamentos:							
Os orçamentos que fundamentam esta estimativa de preço foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria. Data 21/10/2024							
<u>[assinatura]</u> Coordenador CRAS Vale Real Pâmela Einsfeld							
Item	Material Especificado	Quant	UN	Valor U.	Valor T.		
01	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES • Novo/zero km • Automático • Ano/modelo de fabricação 2024/2024 ou superior • Cor branco • 04 portas • Airbags frontais • Trava elétrica nas portas • Dimensões - comprimento total mínimo: 4240 mm; largura mínima: 1700 mm • Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros • Potência máxima igual ou superior a 100 cv • Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm • Combustível: bicomcombustível (etanol e gasolina) ou gasolina	02	Unidade	R\$135.496,66	R\$270.993,33		



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	• Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica • Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários • Desembaçador do vidro traseiro • Sensores de estacionamento traseiro (de série) • Acendimento automático dos faróis (de série) • Câmera traseira para manobras (de série) • Ar-condicionado • Ajuste do volante em altura					
Valor Total Serviços: R\$		Valor Total Materiais: R\$		Valor Total Geral: R\$270.993,33		



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 01/2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Saúde e Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da aquisição de novo veículo para o CRAS se dá pelas demandas referentes à distância geográfica entre as localidades de residência até o CRAS, considerando que não houveram interessados em licitar o transporte dos grupos, podendo um carro maior auxiliar na busca de usuários e participantes dos grupos, com vistas ao fortalecimento de vínculos e promoção de saúde mental na comunidade. Ao abranger diferentes localidades do município, favorece o convívio entre os munícipes e a acessibilidade aos serviços disponíveis na rede de saúde. Portanto, considerando o necessário deslocamento dos participantes até o CRAS Despertar – onde ocorrem os encontros –, e a dificuldade de acesso (tanto por limitações geográficas quanto físicas para uso de veículos maiores e mais altos), entende-se a demanda da aquisição de um carro mais espaçoso para que se possa buscar os usuários quando necessário para que se mantenham vinculados ao serviço. Da mesma forma, para o deslocamento da equipe para capacitações, eventos e demais demandas do SUAS.

Na Secretaria da Saúde, da mesma forma, a demanda se dá pela necessidade de veículo que comporte maior número de pessoas para aproveitamento das rotas de pacientes.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Os carros de 07 lugares dos quais a Saúde dispõe atualmente atendem bem a demanda das rotas de pacientes, assim como, muitas vezes são emprestadas ao CRAS para atender às necessidades em relação aos usuários.

3. DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Considerando o necessário deslocamento dos participantes até o CRAS Despertar – onde ocorrem os encontros –, e a dificuldade de acesso (tanto por limitações geográficas quanto físicas para uso de veículos maiores e mais altos), entende-se a demanda da aquisição de um carro mais espaçoso para que se possa buscar os usuários quando necessário para que se mantenham vinculados ao serviço. Da mesma forma, para o deslocamento da equipe para capacitações, eventos e demais demandas do SUAS.

Para a Saúde, da mesma forma, um carro mais espaçoso viabiliza a operacionalização das rotas com pacientes, visto que nem sempre há necessidade ou disponibilidade para o uso de van.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária a apresentação de alvará; cartão CNPJ; contrato social; negativa federal, estadual e municipal; após estabelecimento de contrato poderão ser requisitados documentos complementares.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1

Viabilidade de mercado: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

Viabilidade econômica: Disponibilidade de veículo sem necessidade de contratações de transporte e motorista para deslocamentos em que este supra a demanda.

Produto	Fabricante/fornecedor	Quant. referência	Valor unit.	Valor total
Veículo 07 lugares	Revendedoras autorizadas	02	135.496,66	270.993,33

Viabilidade operacional: Facilita o deslocamento de pacientes, usuários e equipe.

b) Solução 2



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Viabilidade de mercado: **COMPRA DE UMA VAN**

Viabilidade econômica: Custo do transporte e contratação de motorista.

Viabilidade operacional: A aquisição do transporte traria maior autonomia para os serviços; em contrapartida, nos casos de eventos/passeios, possivelmente não atenderia a demanda pela quantidade de participantes dos grupos e comunidade participante dos mesmos, necessitando igualmente de fretamento.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A Solução 1 (aquisição do veículo 07 lugares) atende às demandas do CRAS Despertar e da Saúde de forma mais efetiva, considerando que, com um carro mais espaçoso, é possível buscar os usuários quando necessário para que se mantenham vinculados ao serviço e viabiliza a operacionalização das rotas com pacientes, visto que nem sempre há necessidade ou disponibilidade para o uso de van.

A Solução 2 apresenta pontos positivos quanto à autonomia do uso do transporte para o CRAS, porém implicaria na contratação de pessoal e demandaria igual necessidade de outros veículos para complementar o atendimento à quantidade de participantes dos eventos/passeios. Além disso, não é a demanda atual da Saúde.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A aquisição dos veículos com 07 lugares apresenta maior viabilidade operacional e econômica ao funcionamento das rotas com pacientes e também dos grupos de convivência do CRAS, atendendo às necessidades de forma a tornar mais flexível a organização dos mesmos, sem demandar contratação de pessoal. Cumpre, ainda, com critérios exigidos acerca de alvará, certificação ou licença que comprove regularidade no funcionamento do estabelecimento. É relevante considerar as experiências positiva com tais veículos já adquiridos pela Secretaria de Saúde e Assistência, havendo facilidade na operacionalização e precificação em custo-benefício, sem gastos adicionais.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da Solução 1.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Vale Real/RS, 30 de outubro de 2024.

 **Coordenador
CRAS Vale Real**

Pâmela Einsfeld

Coordenadora do CRAS

☒ Defiro

☐ Indeiro. Motivar:

Michaela Finck
Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social

Data 30/10/202__


SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
Nome: Michaela Finck
Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Aquisição de carros para o CRAS Despertar e Secretaria da Saúde.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
01	02	Unidade	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES • Novo/zero km • Automático • Ano/modelo de fabricação 2024/2024 ou superior • Cor branco • 04 portas • Airbags frontais • Trava elétrica nas portas • Dimensões - comprimento total mínimo: 4240 mm; largura mínima: 1700 mm • Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros • Potência máxima igual ou superior a 100 cv • Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm • Combustível: bicomcombustível (etanol e gasolina) ou gasolina • Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica • Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários • Desembaçador do vidro traseiro • Sensores de estacionamento traseiro (de série) • Acendimento automático dos faróis (de série) • Câmera traseira para manobras (de série) • Ar-condicionado • Ajuste do volante em altura



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de (☒) bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021) ou (☐) bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da aquisição de novo veículo para o CRAS se dá pelas demandas referentes à distância geográfica entre as localidades de residência até o CRAS, considerando que não houveram interessados em licitar o transporte dos grupos, podendo um carro maior auxiliar na busca de usuários e participantes dos grupos.

Na Secretaria da Saúde, da mesma forma, a demanda se dá pela necessidade de veículo que comporte maior número de pessoas para aproveitamento das rotas de pacientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A compra dos veículos apresenta maior viabilidade operacional e econômica ao funcionamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social, em se tratando dos grupos de convivência, atendendo às necessidades de forma a tornar mais flexível a organização das rotas, sem demandar contratação de pessoal. É relevante considerar que o CRAS costuma fazer uso do carro de 07 lugares já disponibilizada pela Secretaria de Saúde, facilitando a logística das necessidades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Garantia do fabricante e Manual de Fabricação, além de outros documentos solicitados no Edital.

6.2 Valor deve compreender despesas com impostos, taxas, fretes, emplacamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta licitação.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(☒) Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

(☐) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (____) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL

CRAS Despertar.

8.3. HORÁRIO

Horário de funcionamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social (7h30 às 18h), segunda a sexta-feira.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação pela contratada de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

12.2 As revisões serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com a quilometragem prevista no respectivo manual do veículo.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a Secretária de Saúde, endereço de e-mail saude@valereal.rs.gov.br e telefone (51) 3500844 e seu substituto será a Coordenadora do CRAS, endereço de e-mail cras@valereal.rs.gov.br e telefone (51) 995650478.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá durante o período de 12 (doze) meses, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;*
 - II. multa;*
 - III. impedimento de licitar e contratar;*
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II as peculiaridades do caso concreto;*



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Departamento de Contratos e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Departamento de Contratos e Licitações.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço por km/rodado conforme veículo especificado, total por km/rodado e veículo especificado, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

22.2 VISTORIA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

Manual de fabricação

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto	Quant.	Unid	Valor unitário	Valor Total de Referência
------	---------	--------	------	----------------	---------------------------



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Veículo	02	Unidade	135.496,66	270.993,33
----	---------	----	---------	------------	------------

A estimativa de preço do presente termo de referência foi realizada a partir da cotação de mercado por contato direto com as empresas revendedoras de veículo, solicitando o orçamento por item unitário (veículo) e através da base de dados do portal LicitaCon, como seguem anexados.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.


Pâmela Einsfeld
Coordenadora do CRAS

**Coordenador
CRAS Vale Real**

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2.

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 500

10.301.0009.2027 - MANUT.DA SEC.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 500

10.301.0203.1105 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 636

10.301.0203.1105 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 621

10.301.0203.1105 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 601

10.301.0203.1105 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 755

10.301.0203.2028 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 621

10.301.0203.2028 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 - SECRET.MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FONTE 601

10.301.0203.2028 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vale Real/RS, 30 de outubro de 2024.

**Coordenador
CRAS Vale Real**

Pâmela Einsfeld
Coordenadora do CRAS

Michaela Finkler Sbersi
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

☒ Defiro
☐ Indefiro

PREFEITO MUNICIPAL
Pedro Kaspary

À
PREFEITURA DE VALE REAL/RS

REF: AQUISIÇÃO VEÍCULO 7 LUGARES

Razão Social do Licitante	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ N°	00.485.542/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	096/2531383
Endereço:	Av. Dr. Nilo Peçanha, 3.000
	Bairro: Chácara das Pedras
	Porto Alegre RS
	CEP: 91330-001
<u>Representante Legal</u>	ALCEU PEREIRA - Representante Legal
Responsável pela assinatura do contrato	CI 1048119273 SSP-RS
	CPF 51440741034
peessoa de contato	Sérgio Schanzer
	FONE: (51) 999715649
	schanzer@jardine.com.br
Dados Bancários:	BANCO BANRISUL – VILA IPIRANGA
	AG: 0043 CC: 060118780-4

1. OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a aquisição de veículo novo, zero km, ano e modelo 2024/2025, capacidade 7 lugares e demais especificações abaixo descritas.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
01	01	MARCA: GM/CHEVROLET MODELO: SPIN 1.8 LTZ – 7 Lugares (R7S) COR BRANCA Veículo automotivo novo, zero km, ano e modelo 2024/2025, Primeiro emplacamento em nome do município de Vale Real/RS. capacidade de 07 (sete) lugares, com motor no mínimo 1.8, com potência mínima de 106 CV (gasolina), bicomcombustível, quatro portas, na cor branca, com as seguintes características mínimas: com câmbio automático, direção elétrica, ar condicionado quente e frio, seis air bag (duplo frontal, duplo lateral, duplo coluna, câmera digital de ré, freios ABS, alarme antifurto, vidros elétricos em todas as portas, travas elétricas com acionamento na chave, limpador / lavador / desembaçador vidro traseiro, cintos de segurança retráteis de 3 pontos, controle eletrônico de estabilidade e tração, banco do motorista com regulagem de altura, porta malas com capacidade de no mínimo 150 litros, coluna de direção com regulagem em altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, Banco da terceira fileira rebatível, encostos de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, , retrovisores externos com ajuste elétrico, sensor de estacionamento traseiro, computador de bordo, rodas alumínio aro 16, tanque de combustível com no mínimo 52 litros, som com multimídia AM/FM, com entrada USB, comando de som e telefone no volante, alto falantes instalados, conjunto de tapetes em borracha, equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro. A adesivação externa deverá ser realizada pela empresa responsável vencedora do certame, O veículo deverá ser entregue e emplacado em nome do Município de Vila Real.	R\$ 141.000,00

Caixa de entrada - painel... WhatsApp Portal Áudio Reconstrução Spin 2025 - Novos - Chevrolet

orca.com.br/novos/spin-2025

https://www.facebook... Programa Associados Gmail Sefac RS - NF-e - C... Digital Tecnologia Camê... 1449 não idosi - sa... orcafer Bookmarks Todos os favoritos

ORCA  Veículos novos Seminovos Serviços Ofertas Peças Online Telefones

Itens do Veículo

5 lugares / 6 airbags / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em inclinação / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de 8" configurável / Para-choques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressaiente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Transmissão manual de seis velocidades / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira cortedigo / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Molduras de proteção lateral na cor preta / Antena no Teto / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto na cor prata / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Câmera de ré digital / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Função Audio Streaming / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Entrada USB dupla (Tipo A e Tipo C) / Entrada USB dupla para o banco traseiro (Tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED / Lanteira em LED / Alerta de frenagem de emergência / Rodas de aço high-vent aro 15" com calotas esportivas em dois tons / Bancos de tecido diferenciado na cor Preto "Jet Black" / OnStar / Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos**

(61) 2106-6000

Fale com um vendedor

Gostaria de experimentar antes? **Faça seu test-drive**

Quer enviar uma mensagem? **Entre em contato**

27°C Paro ensolarado 14:25 10/10/2024

Caixa de entrada - painel... WhatsApp Portal Áudio Reconstrução Spin 2025 - Novos - Chevrolet

orca.com.br/novos/spin-2025

https://www.facebook... Programa Associados Gmail Sefac RS - NF-e - C... Digital Tecnologia Camê... 1449 não idosi - sa... orcafer Bookmarks Todos os favoritos

ORCA  Veículos novos Seminovos Serviços Ofertas Peças Online Telefones

Spin 2025

Dentro do novo Chevrolet Spin, tudo é Big: espaço, segurança e tecnologia, do jeito que você e sua família gostam e precisam. São 7 lugares para levar todo mundo com muito conforto, armazenamento versátil de carga, conectividade por todos os lados e o melhor custo-benefício. Agora, se esses motivos não são o suficiente para você se deixar levar pelo novo Spin, aguarde e confira: é hora de explorar o Bigmaismo!

Versões

LT MT

Preço inicial: **R\$ 122.990,00**



olha uma cor

Falar agora no WhatsApp: **(61) 2106-6000**

Fale com um vendedor

Gostaria de experimentar antes? **Faça seu test-drive**

Quer enviar uma mensagem? **Entre em contato**

27°C Paro ensolarado 14:25 10/10/2024



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 140/2024 – PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 044/2024 –

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2024 –

VALOR ESTIMADO: R\$ 270.993,33

I- RELATÓRIO

TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, CONFORME JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho da secretária municipal solicitante;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Rubrica Orçamentária;
- V) Estudo Técnico Preliminar;
- VI) Justificativa;
- VII) Autorização da autoridade superior;
- VIII) Termo de referência
- IX) Minuta de Edital, contrato/ata e anexos

É a síntese do necessário para análise jurídica.

II- APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe,



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista aquisição de novo veículo para o CRAS para atender as demandas referentes à distância geográfica entre as localidades de residência até o CRAS, considerando que não houveram interessados em licitar o transporte dos grupos (processo de licitação deserto), podendo um carro maior auxiliar na busca de usuários e participantes dos grupos. E na Secretaria da Saúde, da mesma forma, a demanda se dá pela necessidade de veículo que comporte maior número de pessoas para aproveitamento das rotas de pacientes.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar - ETP buscou demonstrar a viabilidade das soluções apresentadas, demonstrando que a aquisição de veículos de



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

07 (sete) lugares para as demais apontadas é a solução mais adequada no momento.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Da Minuta do Edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, Edital de pregão eletrônico, o termo de referência e a minuta do contrato/ata. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Das Recomendações:

Relativamente à "Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2024" a mesma encontra-se adequada ao certame e deverá ser publicada com a respectiva data da sessão pública obedecendo os prazos legais e com as assinaturas nos documentos que compõem o processo da fase preparatória. Além disso deverá estar de acordo com as cláusulas impostas no Termo de Referência referente ao objeto.

Observar os Itens 6, 8, 12, 18 e 22.3 para adequar na minuta do Edital e contrato.

A minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro e de entrega imediata, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Relativamente à minuta do Contrato, a Cláusula de fiscalização está de



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

acordo, com indicação de responsável.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica prevista nos artigos 28, I e artigo 29 da lei 14.133, o que se encontra em perfeita condição, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo também o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o **“menor preço por item”**, do mesmo modo, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Publicidade do edital e dos termos do Contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e minuta do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

À consideração superior.

Vale Real, 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CATIA MÜLLER
Data: 26/12/2024 09:18:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cátia Müller
OAB/Rs 078528
Procuradora Municipal